

ATA DA 478ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS

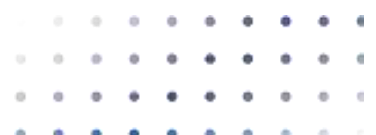
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024, a partir das 10:00h, ocorreu a 478ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Eletros, por meio do link de videoconferência da plataforma Teams, em razão do modelo de trabalho híbrido, com a participação dos Conselheiros Fiscais Efetivos, Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro (Presidente), José Luiz Leduc e Rudolph Fabiano Alves Pedroza Teixeira e do Conselheiro Fiscal Suplente William Manoel Souza em substituição à Conselheira Alessandra Lemos de Souza, que justificou sua ausência. Tendo sido verificado o quórum mínimo previsto no art. 45, § 2º do Estatuto da Eletros, a reunião do Conselho Fiscal da Eletros – CFE teve início para tratar do assunto constante da Convocação.

1 - Manifestação do Conselho Fiscal – Emissão do Relatório de Controles Internos – Exercício de 2023, conforme preconiza o artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004

A Presidente do Conselho Fiscal Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004, colocou em votação o texto do Relatório de Controles Internos do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2023, encaminhado em 07 de junho de 2024 ao colegiado. Como resultado da análise do citado Relatório foram destacadas as opiniões divergentes para serem debatidas pelo colegiado. O Relatório de Manifestação do Conselho Fiscal foi considerado aprovado, passando, após assinado, a fazer parte integrante da presente Ata, juntamente com o documento anexo “Pontos de Debate para Deliberação do CFE” que formaliza os correspondentes pontos de debate e justificativas sobre as opiniões divergentes dos membros do colegiado realizados ao logo do processo de elaboração do Relatório, os quais foram aprovados conforme mencionado a seguir.

Item 1 do Documento Anexo – Com relação a este item dos PONTOS DE DEBATE PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO, o texto original do Relatório de Controles Internos do CFE foi mantido em função de aprovação por maioria, com voto de qualidade da Presidente do Conselho Fiscal.

Item 2 do Documento Anexo - Com relação a este item dos PONTOS DE DEBATE PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO, o texto sugerido pelo Cons.º Rudolph Teixeira, complementarmente ao texto original do Relatório de Controles




ER
7905


JL
5923


RT
31601


WS
7470


IA
6224

Internos do CFE, foi suprimido em função de aprovação por unanimidade dos conselheiros.

Item 3 do Documento Anexo - Com relação a este item dos PONTOS DE DEBATE PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO, o texto original do Relatório de Controles Internos do CFE foi excluído do item 2 em função de aprovação por unanimidade dos conselheiros.

Item 4 do Documento Anexo - Com relação a este item dos PONTOS DE DEBATE PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO, as Recomendações constantes do texto original do Relatório de Controles Internos do CFE foram mantidas em função de aprovação por maioria, com voto de qualidade da Presidente do Conselho Fiscal.

2 - Assuntos Gerais - Não houve.

3 - Informes da secretaria do CFE - Não houve.

4 - Tema livre - Não houve.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho Fiscal deu por encerrada a reunião e solicitou a mim, Ivania Knupp Araujo, que a secretariei, que lavrasse a presente Ata, a qual lida e aprovada, e assinada pelos Conselheiros Fiscais presentes à reunião.



Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro

7905

Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro

Presidente do Conselho Fiscal



José Luiz Grunewald Miglievich Leduc

5923

José Luiz Leduc

Conselheiro Fiscal



Rudolph Fabiano Alves Pedroza Teixeira

31601

Rudolph Fabiano Alves Pedroza Teixeira

Conselheiro Fiscal



 *William Manoel Souza*
7470

William Manoel Souza
Conselheiro Fiscal

 *Ivania Knupp Araujo*
6224

Ivania Knupp Araujo
Advogada Sênior - Coordenação de Compliance e Governança - PRI



PONTOS DE DEBATE PARA DELIBERAÇÃO DO CFE – ANEXO À ATA REFERENTE AO RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO EXERCÍCIO DE 2023.

	PONTO DE DEBATE	OPINIÃO CONS. ELIZABETH	OPINIÃO CONS. LEDUC	OPINIÃO CONS. RUDOLPH	OPINIÃO CONS. ALESSANDRA/WILLIAM
1	<p>No item 2 - O Cons.º. Rudolph é de opinião que: <i>“atualmente a Eletros é uma EFPC de patrocínio predominantemente privado, sendo assim, a CNPC 35/2019 não é mais aplicável a ela, desde o processo de capitalização da Eletrobras”</i>. Desta forma, <u>o Cons.º. sugere a exclusão do seguinte texto:</u> “Adicionalmente, destaca-se: (i) o Art. 5º da Resolução CNPC nº 35 de 20 de dezembro de 2019, que preconiza que a escolha dos membros da diretoria-executiva deverá ser realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho; e (ii) a Norma Interna de Seleção de Membros da Diretoria Executiva da Eletros que preenche uma lacuna importante, de forma que a Fundação esteja em conformidade legal até a adaptação Estatutária, conforme disposto na Resolução CNPC nº 35”</p>	<p>Sou de opinião que o texto original do Relatório deva ser mantido pelo seguinte motivo:</p> <p>- Na base cadastral da PREVIC, https://www.gov.br/previc/pt-br/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic/2023, a Eletros está autorizada com a Fundamentação Legal pelas Leis Complementares nº 108/109. Todas as legislações determinam que a alteração da Fundamentação Legal de uma empresa deve ser aprovada pelo Órgão Regulador.</p> <p>Adicionalmente, quando uma empresa é multipatrocinada deve haver aprovação prévia de todos os patrocinadores.</p> <p>Assim, até que todos os tramites junto à PREVIC sejam executados para alteração da Fundamentação Legal da Eletros, o CFE deve fiscalizar a Entidade em consonância com a sua Fundamentação Legal e, a data de aprovação / publicação do órgão regulador determinará o <u>marco</u> relativo às leis e diretrizes as quais a empresa estará submetida.</p>	<p>Sigo integralmente o relato da Elizabeth. Especialmente a respeito da necessária conclusão dos tramites junto à PREVIC, o que efetivamente determinará a fundamentação legal da Eletros.</p>	<p>Minha opinião é para a manutenção da exclusão do item. Na Resolução CNPC nº 35/2019 em seu art. 8º consta claramente o seguinte: <i>“Art. 8º Com relação à estrutura organizacional das entidades patrocinadas por pessoas jurídicas de Direito Privado predominantemente permissionárias ou concessionárias de serviço público aplicar-se-á a Lei Complementar nº 109/2001.”</i> Ou seja, considerando que as patrocinadoras privadas Eletrobras, Cepel, Eletros, Eletros Saúde e ONS possuem aproximadamente 93,5% dos participantes e 97,5% do patrimônio administrado pela Eletros (números calculados com base no Relatório Anual de 2023 da Eletros), resta claro que a Eletros é uma EFPC destinatária exclusivamente da LC 109/2001. Adicionalmente, é importante frisar que no âmbito da previdência complementar a Previc está sujeita às orientações do CNPC.</p>	<p>Minha opinião também é pela manutenção da exclusão do texto sugerido na manifestação. Entendo, assim como o Conselheiro Rudolph, que a Eletros, com o advento da capitalização da Eletrobras e ter outras empresas privadas, é patrocinada, predominantemente, por entidades privadas. Nesse sentido, cabe aqui a LC 109/2021, portanto, não cabe a menção na Manifestação o texto: “Adicionalmente, destaca-se: (i) o Art. 5º da Resolução CNPC nº 35 de 20 de dezembro de 2019, que preconiza que a escolha dos membros da diretoria-executiva deverá ser realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho; e (ii) a Norma Interna de Seleção de Membros da Diretoria Executiva da Eletros que preenche uma lacuna importante, de forma que a Fundação esteja em conformidade legal até a adaptação Estatutária, conforme</p>

PONTOS DE DEBATE PARA DELIBERAÇÃO DO CFE – ANEXO À ATA REFERENTE AO RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO EXERCÍCIO DE 2023.

					disposto na Resolução CNPC nº 35”
2	No item 2 – O Cons.º Rudolph sugeriu a inclusão do texto: “após orientação das patrocinadoras Eletrobras, Cepel e ONS”.	Considerando que as Patrocinadoras não podem interferir na gestão da Fundação, sou de opinião que o texto poderia ser alterado para: “após participação da Patrocinadora Instituidora Eletrobras da sua nova condição de empresa privatizada”.	Estou integralmente de acordo com a sugestão da Elizabeth.	Esse item foi sugestão, haja vista que foi enviada uma Carta assinada em conjunto pela Eletrobras, Cepel e ONS solicitando a recondução do Diretor de Benefícios (Carta CTA-PR-806/2023, de 29.03.2023). Todavia, entendo que a supressão da sugestão não gera prejuízos ao texto.	Entendo que a exclusão não gera prejuízos ao entendimento do parágrafo, não havendo, portanto, necessidade de maiores informações no parágrafo. O que foi colocado já é o suficiente: “No primeiro semestre de 2023, a Norma Interna de Seleção de Membros da Diretoria Executiva da Eletros foi revogada pelo Conselho Deliberativo da Eletros – CDE e o colegiado deliberou pela recondução do Diretor de Benefícios para um novo mandato de 3 anos
3	No item 2 - O Cons.º. Rudolph propôs a exclusão do texto: “Posto isso, na Reunião 461ª, de 31 de maio de 2023, o Conselho Fiscal da Eletros foi de Parecer, em que, pese os atos do CDE terem sido amparados em parecer jurídico, e nas disposições do Estatuto vigente, este último não está aderente à Resolução CNPC nº 35/2019. Em julho de 2023, tal decisão foi reportada à PREVIC e encontra-se pendente de resposta”	De acordo com a Resolução nº 13 do CGPC, “ <i>Da Manifestação do Conselho Fiscal - RCI, Art 19, o Relatório deve refletir as recomendações a respeito de eventuais deficiências ...</i> ”. Na reunião 461ª RCFE, de 31/5/2023 , foi realizada recomendação visando sinalizar que a ocupação da Diretoria de Benefícios Previdenciário não está aderente à Resolução CNPC nº 35/2019. Assim, considerando que a informação está registrada no item 11 deste Relatório, sou de opinião que o texto pode ser suprimido do item 2, deste Relatório referente ao exercício de 2023.	Estou de acordo com a exclusão.	De acordo com a exclusão.	De acordo com a exclusão

PONTOS DE DEBATE PARA DELIBERAÇÃO DO CFE – ANEXO À ATA REFERENTE AO RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO EXERCÍCIO DE 2023.

4	<p>No item 6 – O Cons.º William propôs que: <i>“Nesse caso, independente do que determina a Resolução, importante a observância do na Normas Brasileira de Contabilidade, sobretudo, a NBC 25. Nesse sentido, para os 3 itens indicados, havendo essa observância, não faz sentido a recomendação”</i></p>	<p>No meu entender, uma EFPC é regulada por um conjunto de legislações / regras emanadas por diversos órgãos reguladores (CVM, CNPC etc.) que se aplicam ao seu funcionamento e, todas elas devem ser cumpridas.</p> <p>Neste sentido, considerando que, diante da análise realizada a política institucional e as práticas da Fundação não estão completamente aderentes ao tratamento das provisões, dos ativos e dos passivos contingentes preconizado pela Resolução PREVIC nº 23, exemplo disto são as DFs 2023 cujos valores dos passivos contingentes foram atualizados até dezembro de 2020, sou de opinião que as recomendações devem ser mantidas para atendimento às diretrizes legais do sistema que são fiscalizadas pela PREVIC e pelo Conselho Fiscal da Entidade.</p>	<p>Entendo que as recomendações devem ser mantidas para atendimento às diretrizes legais do sistema que são fiscalizadas pela PREVIC e pelo Conselho Fiscal da Entidade.</p>	<p>Concordo com o Conselheiro William. Como a NBC 25 é a norma contábil que disciplina o assunto, sendo aceita internacionalmente, creio que as recomendações possam ser um pouco repetitivas.</p>	<p>Entendo que é necessária a observância à NBC 25 para o tema em questão. A Eletros, em observando a NBC 25, está adequada inclusive as legislações, órgãos reguladores etc. Nesse sentido, ao indicarmos recomendações que já são atendidas ou deveriam estar sendo atendidas a luz da referida NBC, me parece redundante, pois, como dito, é necessário a observância do tema à NBC 25. Ademais, importante destacar que, dos diversos conceitos e definições contábeis que emanam dos CPCs, tem uma abordagem conceitual que está necessariamente presente em todas as abordagens interpretativas da contabilidade: “a primazia da Essência Sobre a Forma. A obediência a esse princípio ou característica é fundamental para a qualidade das informações contábeis e a melhor representação econômica possível da posição financeira e do desempenho de qualquer entidade. Dito isso, importante estarmos atentos quanto a indicação de metodologias, políticas etc., pois o caso real</p>
---	--	---	--	--	---

PONTOS DE DEBATE PARA DELIBERAÇÃO DO CFE – ANEXO À ATA REFERENTE AO RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO EXERCÍCIO DE 2023.

					<p>pode sofrer ajustes que não necessariamente estão limitadas a quesitos teóricos. A Eletros inclusive já faz isso. Trago o exemplo na DF 2023 aprovada:</p> <p>8.2 Gestão administrativa</p> <p>Referem-se as provisões destinadas a cobrir eventuais perdas com contingências cíveis e tributárias, das quais as principais são o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).</p> <p>O escritório jurídico classifica estes processos decorrentes de obrigações legais como prognóstico de perda possível, porém, está Entidade realiza a provisão conforme Pronunciamento Técnico CPC nº 25</p> <p>- Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Processos com chance de perda possível é opcional mensurar a provisão, ficando a critério da governança da EFPC determinar o registro da provisão quando julgar que o risco de tal situação for de maior preponderância a se tornar provável, aplicando-se o exercício</p>
--	--	--	--	--	--

PONTOS DE DEBATE PARA DELIBERAÇÃO DO CFE – ANEXO À ATA REFERENTE AO RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO EXERCÍCIO DE 2023.

					da prudência conforme NBC TG Estrutura Conceitual.
--	--	--	--	--	--

Ata da 478ª RECFE e Justificativa.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: D4C03-964D1-5640F



Solicitação de assinatura iniciada por: MARILIA D. V. em 26/06/2024

Assinaturas



Ivania Knupp Araujo
Assinou Eletronicamente

Ivania Knupp Araujo
6224

IA
6224

Assinou em: 26 de junho de 2024, 16:47:15 | E-mail: iva***@el***** | Endereço de IP: 187.16.70.26 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Microsoft Edge 125.0.0.0, Windows 10 | Celular: *****9867



Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro
Assinou Eletronicamente

Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro
7905

ER
7905

Assinou em: 26 de junho de 2024, 18:21:10 | E-mail: eli*****@ho***** | Endereço de IP: 89.155.228.15 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.71), iOS | Celular: *****8152



Rudolph Fabiano Alves Pedroza Teixeira
Assinou Eletronicamente

Rudolph Fabiano Alves Pedroza Teixeira
31601

RT
31601

Assinou em: 26 de junho de 2024, 18:39:22 | E-mail: rud*****@el***** | Endereço de IP: 200.201.184.250 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Microsoft Edge 126.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-6528



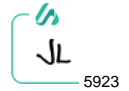
William Manoel Souza
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 26 de junho de 2024, 18:46:21 | E-mail: wil*****@on***** | Endereço de IP:
177.128.117.60 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 125.0.0.0,
Windows 10 | Celular: *****2481



José Luiz Grunewald Miglievich Leduc
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 26 de junho de 2024, 19:30:57 | E-mail: jlg*****@gm***** | Endereço de IP:
191.57.12.105 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.70), iOS |
Celular: *****3324